



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

Lei Ordinária nº 4.501, de 11 de dezembro de 2025

"Institui o dia e a semana municipal da prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º - Em todo o Município de Leme serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na preservação do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado novembro Roxo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber os ditames da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Leme, 11 de dezembro de 2025

**Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme**